



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.961

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação do valor do salário mínimo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos efetivos, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT e dos contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e o menor soldo dos servidores militares será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à parcela correspondente ao vencimento computado no cálculo de proventos derivados de aposentadoria, reforma ou pensão.

Art. 2º A remuneração dos servidores exclusivamente ocupantes de cargos de provimento em comissão não será inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Aplica-se a esta Lei o disposto no art. 37, XIII e XIV, da Constituição Federal e o disposto nos arts. 30, XVII e XVIII, e art. 33, I, da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.762, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano a Dom. Jaime Vieira da Rocha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano a Dom. Jaime Vieira da Rocha, Bispo de Campina Grande, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.763, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Federal Roberto João Pereira Freire.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Roberto João Pereira Freire, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.764, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Anthony Garotinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ex-Governador Anthony Garotinho, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.765, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Deputada Municipal Esmeralda Maria Faria da Silva Souto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

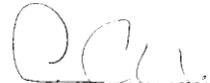
Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Deputada Municipal da Freguesia de Ovar, Distrito de Aveiro em Portugal, Professora Esmeralda Maria Faria da Silva Souto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.766, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Wendell Rodrigues da Silva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Wendell Rodrigues da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.767, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.768, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa da Pedra de Santo Antônio, localizada no Sítio Paudarco - Distrito de Feira Nova -, município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

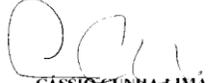
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa da Pedra de Santo Antônio, realizada no dia 13 de junho, no Município de Salgado de São Félix, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.769, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados fica

isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via.

Parágrafo único - Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei condiciona-se:

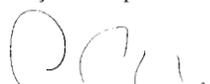
I - à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados;

II - à requisição da segunda via do documento no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro policial do roubo ou do furto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.770, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Estabelece condições para melhoria do acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos eventos expositivos de qualquer natureza realizados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos expositivos de qualquer natureza (feiras, mostras, exposições e outros acontecimentos afins), realizados em todo o território paraibano, somente poderão receber incentivos ou apoios governamentais quando garantirem facilidade de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A exigência aplica-se tanto aos eventos promovidos diretamente pelo Estado quanto aos promovidos pela iniciativa privada.

§ 2º A garantia do acesso será explicitada, obrigatoriamente, nos contratos relacionados à realização dos eventos.

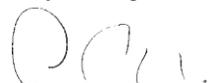
Art. 2º A facilidade de acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos eventos expositivos realizados na Paraíba deve contemplar, além do ingresso nos locais de realização dos mesmos, a livre circulação, a ampla possibilidade de visitação aos stands e o fácil acesso aos produtos expostos.

Art. 3º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei observarão as exigências previstas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.012 de 23 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/151/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 314.200,00** (trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

12.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	400,00
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	2.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	35.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.39	00	250.300,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	1.500,00
TOTAL			314.200,00

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

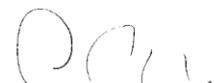
Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


RONALDO CUNHA LIMA
Secretário Extraordinário de Articulação Governamental

Decreto nº 26.013 de 23 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/460/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 116.980,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	55.000,00
14.422.5253-2905- SERVIÇO ITINERANTE	3390.14	00	15.000,00
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	3190.16	00	46.980,00
TOTAL			116.980,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	55.000,00
	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	3390.93	00	80,00
14.422.5253-2905- SERVIÇO ITINERANTE	4490.52	00	8.000,00

24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5253-2697- ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3390.14	00	80,00
	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00
12.361.5253-2696- GARANTIA DE EDUCAÇÃO FORMAL PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00
14.128.5253-2600- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.14	00	80,00
	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00
14.128.5253-2694- APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00

24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2693- REINSERÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00
14.422.5253-2703- GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO NOS PRESÍDIOS	3390.30	00	80,00
	3390.36	00	80,00
	3390.39	00	80,00
	4490.52	00	80,00
14.451.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS	4490.51	00	51.580,00
TOTAL			116.980,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 26.014 de 23 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 9º e 11 da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/617/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	40.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.39	00	15.000,00
	4490.52	00	30.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	10.000,00
04.124.5038-4026- AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	3390.36	00	20.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	5.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.015 de 23 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/634/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.102- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

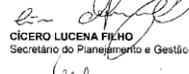
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 19.102- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

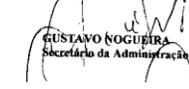
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário da Administração

Decreto nº 26.016 de 23 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 7.720, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/619/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	23.000,00
TOTAL			23.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.37	00	10.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.35	00	13.000,00
TOTAL			23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças

Decreto nº 26.017 de 23 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/616/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 27.102 - COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.41	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário do Trabalho e Ação Social

DECRETO Nº 26.018, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 fevereiro 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano anterior, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2004, de 21 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.019, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Homologa Decreto nº 044/2004, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 fevereiro 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano anterior, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal(Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 044/2004, de 15 de outubro de 2004, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0954 / 2005)

João Pessoa, 23 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, do cargo em comissão de Diretor de Fiscalização e Controle da Agência Estadual de Energia da Paraíba – AGEEL, Símbolo AGEEL-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0955 / 2005)

João Pessoa, 23 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FERNANDO MARTINS DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização e Controle da Agência Estadual de Energia da Paraíba – AGEEL, Símbolo AGEEL-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1298

João Pessoa, 22 de 06 de 2005.

O SECRETARIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 564 da sede da 3ª Região de Ensino,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ GERONIMO DOS SANTOS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 104.850-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. José da Silva Coutinho, em Esperança, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Elídio Sobreira, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça

UPG: 004 UTB: 3060


Maria América Assis de Castro
SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicada no D.O. 23.06.05

Republicar por incorreção do número

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
S U P L A N

ATO ANULATÓRIO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais e, também, com base no Art.49 da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que esta Autarquia procedeu a abertura de licitação para Construção de Alojamento no Centro Integrado de Educação Física, em João Pessoa/PB, objeto do Convite nº 16/2005;

CONSIDERANDO que, posteriormente, por recomendação da Controladoria Geral do Estado, foi determinada a suspensão do processo licitatório, por erros verificados na Planilha de Preços;

CONSIDERANDO, ao final, que constitui poder-dever da Administração anular o procedimento licitatório, fundamentando-se na ilegalidade caracterizada no processo administrativo nº 0270/2005.

RESOLVE:

ANULAR a licitação de que trata o Convite nº 16/2005, por ilegalidade, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, para efetivá-la noutra oportunidade.

João Pessoa, 03 de junho de 2005.


ADEMILSON MONTES FERREIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Trabalho e Ação Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C E A S - P B

Resolução n.º 008/2005 de 21 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Extraordinária realizada em 21/06/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Assistência Social, será composta por:

I – Presidente do CEAS;
II – Vice Presidente do CEAS;
III - Secretário Executivo do CEAS

IV – Representantes Governamentais:

a- representante do Gabinete Civil do Governador
b- representante da Secretaria de Finanças

c- representante da FAMUP
d- representante da Secretaria de Saúde

V – Representantes da Sociedade Civil:

a - representante da Arquidiocese da Paraíba
b - representante do Conselho Regional de Psicologia

c - representante do AMEM
d - representante do CENDAC

Parágrafo 1º - A comissão organizadora da V Conferência Estadual de Assistência Social, é coordenada pela Presidente e Vice Presidente do CEAS.

Parágrafo 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo, funcionará por meio de grupos de trabalho logístico – financeiro, programático e de sistematização, que contarão com a participação de servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 009/2005 de 21 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Extraordinária realizada em 21/06/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º- Convocar a V Conferência Estadual de Assistência Social com o objetivo de consolidar um plano de metas para implantação da Política Nacional de Assistência Social para os próximos dez anos.

Art. - 2º- A V Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á no auditório do SEBRAE – João Pessoa, nos dias 25,26 e 27 de Outubro de 2005.

Art. - 3º- A V Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema “ SUAS – PLANO 10 : Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.

Art. - 4º - A Comissão organizadora da V Conferência Estadual, instituída pela Resolução CEAS N.º 008/2005 de 21/06/2005, é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente do CEAS;
 - II – Vice Presidente do CEAS;
 - III - Secretário Executivo do CEAS
- IV – Representantes Governamentais:**
- a- representante da FAMUP;
 - b- representante da Secretaria da Saúde
 - c- representante do Gabinete Civil do Governador
 - d- representante da Secretaria de Finanças

V – Representantes da Sociedade Civil:

- a- representante da Arquidiocese da Paraíba
- b- representante da AMEM
- c- representante do CENDAC
- d- representante do Conselho Regional de Psicologia

Parágrafo 1º - A comissão organizadora da V Conferência Estadual de Assistência Social, é coordenada pela Presidente e Vice Presidente do CEAS.

Parágrafo 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo, funcionará por meio de grupos de trabalho logístico – financeiro, programático e de sistematização, que contarão com a participação de servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 5º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social – SETRAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, serão responsáveis pela operacionalização da V Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6º - Fica delegada ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 010/2005 de 21 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a criação de comissão para análise do processo de representações das entidades da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PB.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Extraordinária realizada em 21/06/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95; Resolve:

Art. 1º- Criar comissão para análise do processo de representação das entidades da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social, com base na Lei Estadual n.º 6.127/95.

Art. - 2º- A presente Comissão que trata o Caput anterior será composta por:

- I – Representante da Arquidiocese da Paraíba.
- II – Representante do Gabinete Civil do Governador
- III – Representante da FEPAC
- III - Representante da Secretaria Executiva do CEAS/PB.

Art. - 3º-A presente comissão tem um prazo de 60 dias para emitir parecer técnico para o pleno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.- 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
 Presidente do CEAS

Administração



Resenha/PBprev/GP/nº064-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
449-05	TANIA MARIA MADRUGA FURTADO	68.525-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA João Pessoa, 15 de junho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº065-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1470-05	MARLENE DE GOUVÊA SEIXAS	611.075-4	IPEP João Pessoa, 15 de junho de 2005

Severino Ramalho Leite
SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Polícia Militar

**COMANDO-GERAL
 COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 026-CCCFSd PM/BM-2005

CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA A PRÉ-MATRÍCULA A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0039/2004 e escudada no que pontificam os **itens 10 e 14** do Edital n.º 001/2004 – CFSd PM/BM, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO a classificação final dos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2005, conforme o **subitem 10.1**, dentro das respectivas opções:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	OPÇÃO 1 – JOÃO PESSOA – 1º/5º BPMs – MASCULINO NOME	MÉDIA
1º	ISAQUE DO NASCIMENTO SABINO	79,333
2º	JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS	79,111
3º	JOAB MONTEIRO DA SILVA	75,111
4º	GEONE EMANUEL NANES DE SIQUEIRA	74,889
5º	ROBERT DE AZEREDO CESAR	74,222
6º	JOSE BORGES SOBRINHO NETO	73,778
7º	HUMBERTO RODRIGUES BARROSO NETO	73,556
8º	IGOR CAMPOS DE MELO SILVA	73,333
9º	GILVAN FERNANDES BARBOSA NETO	73,111
10º	JOAO CANCIO DOS SANTOS NETO	72,444
11º	ALEXSANDRO FERREIRA DOURADO	72,444
12º	CLEBER CARNEIRO DA SILVA	71,556
13º	CLEITON DE SOUZA LIMA	71,333
14º	JOSENILDO RODRIGUES DE BARROS	71,111
15º	SAMUEL SANTANA DE AGUIAR	70,889
16º	ULYSSES DA SILVA COSTA	70,889
17º	PAULO SIMON PUGAN	70,889
18º	ELITON FEITOSA DE ARAUJO	70,444
19º	CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	70,444
20º	FLAVIO CESAR DIAS MOURA PALITOT	70,444
21º	THIAGO FRANCISCO COSTA DE LIMA	70,000
22º	ERIVALDO MANOEL FERREIRA	69,778
23º	ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA JUNIOR	69,556
24º	GLAUBER BEZERRA LINO	69,556
25º	FABIO JUNIO DE MELO FREITAS	69,333
26º	FLAVIO MARCILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	69,333
27º	WELLINGSON ANDRADE DA SILVA	69,333
28º	DARIO BASTOS DE ALMEIDA	69,111
29º	ESDRAS BOSON ALMEIDA	69,111
30º	MARQUICIEL AMADEU DE OLIVEIRA	68,889
31º	JOAO PINHEIRO DANTAS NETO	68,667
32º	RENATO GABRIEL BEZERRA	68,667
33º	JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	68,667
34º	JAIMES DEAN COSTA DA SILVA	68,444
35º	ANDRE LUIS GUIMARAES DA SILVA	68,222
36º	FABIO LUIZ DE SOUZA SILVA	68,000
37º	RAIMUNDO NONATO REGIS MELO NETO	67,778
38º	ANDERSON GOMES DE MEIRELES DIAS	67,778
39º	FRANCISCO SATURNINO DA SILVA NETO	67,556
40º	ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS	67,556
41º	DANIEL LUIZ PATRICIO DE ALMEIDA	67,556
42º	JULIO DERIK SILVA DE AZEVEDO	66,889
43º	RUBENILTON COSTA GOMES	66,889
44º	ALEXSANDRO SOARES DO NASCIMENTO	66,889
45º	CHARLES DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA	66,889
46º	EDVALDO CORREIA TEIXEIRA NETO	66,889
47º	LAERCIO LINS DE LIMA	66,667
48º	HEVERTON HUMBERTO CLEMENTINO DOS SANTOS	66,444
49º	EDUARDO NASCIMENTO DAS CHAGAS JUNIOR	66,444
50º	JOSEPH ALVES DE LUCENA	66,222
51º	JOSE FAGNER DA SILVA ALVES	66,222
52º	DANIEL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	66,222
53º	ANTONIO EDUARDO DE LIMA FERREIRA	66,222
54º	CLAUDEMBERG DE SOUSA SANTOS	66,000
55º	DANILLO DA NOBREGA FARIAS	66,000
56º	FLAVIO ROGERIO SILVA NOBRE	66,000
57º	MILTON GOMES DA SILVA	66,000
58º	THYAGO RANIERE BERNARDINO LIMA	66,000
59º	SILVANO CAROLINO DA SILVA	66,000
60º	CLEUTON MATIAS FERREIRA	65,778
61º	ROSSANO NOGUEIRA FALCAO DA SILVA	65,778
62º	ANDRE CARLOS DA SILVA	65,778
63º	EINSTEIN HUMBERTO BEZERRA DE ARAUJO	65,556
64º	ALEXSANDRO JOSE DIAS DE MEDEIROS	65,556
65º	EDEVALDO FRANCISCO DA SILVA	65,556
66º	JOEDSON ALISON MELO DE OLIVEIRA	65,556
67º	GIVANILDO DA SILVA	65,556
68º	JOHN LENNON DOS ANJOS BRANDAO	65,333
69º	JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO	65,333
70º	ROMULO LIMA DE MORAIS	65,333
71º	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	65,111
72º	MARCIO ADRIANO PESSOA GONCALVES	65,111
73º	ELITON LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	65,111
74º	LOURIVAL VALDEMAR DA SILVA JUNIOR	65,111
75º	ROMULO OLIVEIRA LIMA	65,111
76º	JONILSON JOSE JACO DE SOUSA	64,889
77º	CLAUDICO AMARO DA SILVA	64,667
78º	ALEXANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE GOUVEIA	64,444
79º	JANSEN RIBEIRO MARTINS	64,444
80º	FABIO SILVA DO NASCIMENTO	64,444
81º	VILLEGAM EVARISTO DIOGENES DE CASTRO	64,222
82º	GEORGE MARTINS CAVALCANTE	64,222
83º	ALEX DA SILVA OLIVEIRA	64,000
84º	SANDERSON PIRES DE LUNA	64,000
85º	LUCIANO DE MELO MONTE	64,000
86º	LEONARDO DA SILVA ARAUJO	64,000
87º	EDJAILSON GOMES DA SILVA	63,778
88º	MANOALYSSON DOS SANTOS SILVA	63,778
89º	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	63,778
90º	JOSE NICACIO ARAUJO FELIPE DA SILVA	63,556
91º	EUDER CASSIMIRO LEMOS	63,333
92º	BRUNO CORREIA DE ARAUJO MARTINS	63,333
93º	ANDERSON DE LIMA MARTINS	63,333
94º	JIMENEZ DEVILARTE DE OLIVEIRA	63,333
95º	JORGE ANTONIO SIMAO DA SILVA	63,333
96º	JAIRO RAFAEL GOMES	63,333
97º	ROMULO SILVA LIMA	63,333
98º	LUCELIO DO NASCIMENTO PAIVA	63,111
99º	ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	62,889
100º	DEYVSON FERREIRA DE OLIVEIRA	62,889
101º	ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA	62,889
102º	VALMIR ANTONIO DA SILVA	62,889
103º	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	62,889
104º	NUNO GABRIEL MAIA	62,667
105º	TIBERIO SINDOLFO CHAVES DE MORAES	62,667
106º	AILTON JOSE MOTA DE SOUZA	62,444
107º	ANDRE FELIPE SOARES	62,444
108º	SEVERINO MARCOS FELIX DE ARAUJO	62,444
109º	KLEYTON ANDERSON FERREIRA DE CARVALHO	62,222
110º	JOAO PAULO RAMOS ALMEIDA	62,222
111º	FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	62,222
112º	HEBERT COSTA DE AMORIM	62,222
113º	JOAO PAULO JO DA SILVA	62,222

114°	MARCIO LEANDRO ALVES DE CARVALHO	62,222
115°	ALMIR TAVARES DE LIMA	62,000
116°	CARLOS JOSE DE MORAIS	62,000
116°	JOAO BATISTA SILVA DE MENDONCA	62,000
116°	RODRIGO FONTES DE LIMA	62,000
119°	RODRIGO SERPA DE SOUZA	62,000
120°	VALFREDO FELIPE DE SOUZA BRITO	61,778
121°	EDWARD NASCIMENTO JUBERT	61,778
121°	JOSE RUSEMBERG TAVARES DA SILVA	61,778

OPÇÃO 2 – JOÃO PESSOA – 1º/5º BPMs – FEMININO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	GRACILANE FERREIRA DE OLIVEIRA	74,667
2°	ELAINE MATIAS MARINHO	72,222
3°	PAULA REGINA ALVES DE MELO	71,333
4°	MARCELLA BORGES VARANDAS	69,111
5°	POLIANA FERREIRA DE LUNA	69,111
6°	PATRICIA NOGUEIRA DE CARVALHO	66,667

OPÇÃO 3 – CAMPINA GRANDE – 2º BPM – MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	RODRIGO HERMANY FIGUEIREDO VILAR	80,222
2°	REGINALDO PEREIRA DE MELO	78,889
3°	IURY ALMEIDA DE MEDEIROS	76,889
4°	EDUARDO FREITAS PORTO	76,444
5°	JOSIMAR ILDEFONSO DA SILVA	75,778
6°	FRANKLIN MEDEIROS RAMOS	75,111
7°	MARCONI ACIOLI SAMPAIO	73,778
8°	JUAREZ FREIRE DA SILVA NETO	73,778
9°	ROMULO VENICIUS DE CARVALHO GERONIMO	73,556
10°	FELIPE KLEYTON DE LUCENA VELOSO	73,111
11°	JADER FIDELIS GURJAO JUNIOR	72,889
12°	GILNETO FREIRE DA SILVA	72,889
13°	ADILSON XAVIER SILVA	72,000
14°	JAIRO DA SILVA FLOR	72,000
15°	FLAVIO NEVES SILVEIRA	71,778
16°	RICHELLI HERMANY FIGUEIREDO VILAR	71,778
17°	EVANDILMO ALVES DE BRITO	71,333
18°	JOSE MARCUS SOARES DE DEUS	71,333
19°	MAXWELL PEREIRA SIQUEIRA	71,333
20°	GLAUCIO COSTA DE MENEZES	70,889
21°	ARGEMIRO JOSE MENDES LUCAS	70,889
22°	IEMERSON PAULO CAETANO DE SOUZA	70,667
23°	JEAN BASTOS FREIRE	70,667
24°	PEDRO RIBEIRO ROMA NETO	70,444
25°	JOSE JACINTO DE SOUSA NETO	70,444
26°	MARCOS ANDRE ALMEIDA DA SILVA	70,222
27°	IVALDO PORTELA DE ARAUJO	70,222
28°	WELLINGTON SEVERINO DE SANTANA	70,000
29°	MARIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	69,778
30°	FABIANO OLIVEIRA TAVARES	69,556
31°	GILVAN DE OLIVEIRA	69,556
32°	LEANDRO GALDINO DE SILQUEIRA	69,333
33°	ANDRE DA SILVA LIRA	69,111
34°	CARLUS TIBERIO LUCAS FERNANDES DE SOUSA	68,667
35°	JOSE DO EGITO BRANDAO NETO	68,222
36°	MICHEL BRITO PEIXOTO	68,222
37°	CHRISTIANO CORDEIRO SOARES	68,000
38°	DIEGO DE FARIAS LIMA	68,000
39°	ELVIS GONCALVES DA COSTA	68,000
40°	MARCO ANTONIO DE ARAUJO ROCHA	67,778
41°	DENYS ANDRE DOS SANTOS LINS	67,556
42°	JOSE FERREIRA NEVES JUNIOR	67,556
43°	OSEIAS GALDINO DA COSTA	67,333
44°	FRANKLIN DINIZ RICARTE	67,111
45°	ALEXANDER WILLIAM PALMEIRA	67,111
46°	BRUNO ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES	67,111
47°	SILVIO ANDRE OLIVEIRA SANTOS	66,889
48°	KLEBER DE OLIVEIRA CAVALCANTE	66,889
49°	BRAULY SERAFIM DE ARAUJO SILVA	66,889
50°	CARLOS DIEGO FERREIRA DA COSTA	66,667
51°	GLAUBER LUIZ PEREIRA COSTA	66,667
52°	JORGE JANUARIO DA SILVA	66,444
53°	ALUISIO DA SILVA MORAIS	66,222
54°	ANDRE HILTON PONTES TORRES	66,222
55°	CICERO LEANDRO ANDRIOLA	66,000
56°	DENILSON JORDAO DUTRA	66,000
57°	JADER DUARTE BRITO	65,778
58°	ANACLETO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA	65,778
59°	JOSE BARBOSA JUNIOR	65,333
60°	JOSE ANTONIO SILVA LAURENTINO	65,333
61°	JOVANE FARIAS DE QUEIROZ	65,111
62°	KAYME ALVES DE ARAUJO	65,111
63°	ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO	65,111
64°	HELDO MANUEL SILVA PEREIRA	64,889
64°	SERGIO RICARDO DE ARAUJO PORTO	64,889
66°	RAFAEL WENCESLAU DE OLIVEIRA	64,889
67°	KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS	64,667
68°	JOAO PAULO FORTUNATO DE SOUSA	64,667
69°	ELIABE DOS SANTOS SOUZA	64,667
70°	TERCIO CELESTINO DA SILVA	64,667
71°	GLEDELSON OLIVEIRA DE MELO	64,667
72°	JEISON SILVA BORBOREMA	64,444
73°	FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	64,444
74°	REMO TIBERIO MACHADO LIRA	64,222
75°	FABIANO MATIAS DO NASCIMENTO	64,000
76°	ROGERIO RAFAEL NUNES DA SILVA	64,000
77°	TERCIO BARBOSA FERREIRA	63,778
78°	JOSIVAL DUARTE BRITO	63,778
79°	RENATO MAIA DO AMARAL	63,556
80°	RODOLFO ROCHA DE LEMOS	63,556
81°	MARCIO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTO	63,556
82°	BRENO DOS SANTOS	63,333
83°	EMANUEL BRITO PINHEIRO	63,111

OPÇÃO 4 – CAMPINA GRANDE – 2º BPM – FEMININO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	PETALA PEREIRA DE SANTOS	76,000
2°	WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA	74,000
3°	PATRICIA CAVALCANTI DA SILVA	68,667
4°	ERIKA ALINE MORAIS CARDOSO AZEVEDO	67,333
5°	MAIRA EVARISTO PEREIRA	67,111
6°	INGRIND ISABELLE QUEIROZ DE LIRA	66,444
7°	ELLEN ROSE BEZERRA GOMES	66,000

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	ANDRE DE SOUSA BATISTA	77,111
2°	GILVAN DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	76,000
3°	EMMANUEL GRIGORIO RIBEIRO DA SILVA	75,333
4°	JOSE ALRILIANO MATIAS DE SOUSA	74,889
5°	CARLOS ROBERTO DE LIMA	74,667
5°	RONDINELE BEZERRA DOS SANTOS	74,667
7°	DOMINGOS SAVIO DA SILVA	73,778
8°	AFONSO AURICLEITON SOUZA LIMA	73,556
9°	JOSE ROBERTO DE MAGALHAES	73,556
10°	HELIO MEDEIROS GOMES	73,556
11°	CARLOS ANDRE VERAS	73,111
12°	RUBENS SILVA MEDEIROS	72,667
13°	JOSE LUCIMARIO GOMES DA SILVA	72,222
14°	MISAEEL PIRES DE ALMEIDA	71,778
15°	JANISCLEY JOSE DE MEDEIROS	71,333
16°	JEAN CHARLES BEZERRA	71,111
16°	JOAO BATISTA GOMES MARIANO JUNIOR	71,111
18°	GEORGENES ALVES PEREIRA	70,667
19°	VALDI LOPES CAMPOS	70,000
20°	SAMUEL DE SOUZA ARAUJO	69,778
21°	VALDEMAR VIEIRA DA SILVA NETO	69,778
22°	ANDRE GAIA DE MEDEIROS	68,667
23°	RAFAEL DE MENEZES SA	68,444
24°	FRANCISCO EVANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	67,111
25°	LAERCIO DE SOUZA RAMOS	66,667
26°	CRISTIANO ALEXANDRE CARNEIRO	66,667
27°	CARLOS ADRIANO FERNANDES BEZERRA	65,778
28°	JOSE CLAUDIO INACIO DA SILVA	65,111
29°	JOSE ROGERIO DE SENA FERREIRA	64,889
30°	FRANCIBERG ALVES DE MEDEIROS	64,889
31°	GENESSON JOSE DA SILVA	64,444
32°	WENDELLFAGNER BRASIL DOS SANTOS	64,000
33°	JEOVANE OLIVEIRA LIMA	64,000
34°	FABIANO JOSE GOMES DE MELO	63,778
35°	SAVIO EMANUEL GOMES DA SILVA	63,556
36°	GENEFLEUDE NUNES FERREIRA	63,556
36°	LUCIANO BONAPART EUGENIO ROCHA	63,556
36°	ROMERO LUCIANO GONCALVES	63,556
39°	JOSEMAR ALVES DA SILVA	63,556
40°	JOBSON VIEIRA ALVES	63,111
41°	JEAN MARTINS ALVES	63,111
42°	AGNALDO FERREIRA DA COSTA	62,667
43°	SAMUEL BARBOSA DO NASCIMENTO	62,444
44°	FLAVIO ALVES DA SILVA	62,222

OPÇÃO 6 – PATOS – 3º BPM – FEMININO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	ROZANGELA SANTOS DE LUCENA	60,667

OPÇÃO 7 – GUARABIRA – 4º BPM – MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	LANDOALDO FIGUEIREDO DE LIMA	74,444
2°	EBERT PEREIRA NEVES	73,333
3°	RONDNELE IZAIAS DA SILVA	72,444
4°	RODOLFO RAULIN FIGUEIROA DOS SANTOS	72,000
5°	LUIZ HUMBERTO DE SOUZA FILHO	71,111
6°	GERMANO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	70,667
7°	MANOEL BEZERRA ALVES NETO	70,000
8°	DIEGO VINICIUS DE LIMA	69,778
9°	CLEEVANILDO BRITO DE SOUSA JUNIOR	69,333
10°	JORDANNI DE LIMA JACINTO	69,111
11°	ISRAEL DO AMARAL	68,667
12°	CARLOS RAMON RODRIGUES DA SILVA	68,444
13°	SAULO DE TASSIO FELIX SOARES	68,222
14°	JORGE LUIS LEMOS DE ASSIS	68,000
15°	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA	67,556
16°	LEANDRO DA SILVA ALVES	67,111
17°	ALEX DEYVD OLIVEIRA SANTOS	66,889
18°	ALEXANDRE DE AMORIM CARVALHO	66,444
19°	JONES FREIRE MARINHO	66,222
20°	JOELSON PEREIRA ARAUJO	66,000
20°	MANOEL JOSE DE HOLANDA FILHO	66,000
22°	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	65,778
23°	SILTON ALBUQUERQUE DA SILVA	65,333
24°	NILO LUIZ SILVA CAVALCANTE	65,111
24°	VITOR LEITE MARTINS	65,111
26°	DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA	64,889
27°	JOSE JOELSON DE LIMA FERNANDES	64,444
28°	CELETIANO FERNANDES	64,000
28°	WELLINGTON DE SOUSA FELIX	64,000
30°	JOSE ANDRADE DA SILVA JUNIOR	63,778
31°	ILDELLANY JEFTE LIMA CARDOSO SANTOS	63,778
32°	CHARLES EVANDRE VIEIRA FERREIRA	63,556
33°	SERGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA	63,556
34°	LEONARDO DANTAS DE MOURA	63,556
35°	ALEX JOSE DA SILVA	63,556
35°	JOAO BERNARDO DA SILVA NETO	63,556
37°	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA BASTOS	63,333
38°	EDVALDO JUSTINO RODRIGUES	63,111
38°	PAULO SERGIO DA COSTA OLIVEIRA	63,111
40°	JOSENILDO LIMA DE SOUZA	63,111
41°	EDILSON DA ROCHA AZEVEDO	63,111
42°	REGINALDO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	63,111
43°	JANAEL NUNES DE LIMA	62,889
44°	EUDES MARCIO GINU DA SILVA	62,667
45°	OCTAVIO PEDRO DA SILVA NETO	62,667
46°	HERCILIO BEZERRA DE OLIVEIRA	62,444
47°	ISRAEL ALVES DE SOUZA	62,444
48°	JOSE CARLOS DE MOURA	62,222
49°	PAULO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	62,222
50°	ERIVAN DE ANDRADE SILVA	62,000

OPÇÃO 8 – GUARABIRA – 4º BPM – FEMININO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	69,111
2°	DANIELLE CAVALCANTI DE LUCENA	67,333
3°	CARMEN LUCIA ROCHA FERREIRA	67,111
4°	LUCITANIA PEREIRA DE AQUINO	67,111
5°	IVETE PEREIRA BARBOSA	66,889

OPÇÃO 9 – CAJAZEIRAS – 6º BPM – MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA
FINAL		
1°	FABIO EDUARDO VIEIRA DE SOUSA	76,000

2°	ROBSON LUIZ BARROS DE SIQUEIRA	76,000
3°	ENEIAS SOUZA PAULINO	75,778
4°	ISAAC DIOTILDES VIDAL	75,556
5°	EMANOEL ELDES OSORIO DE ARAUJO	75,111
6°	EDIVALDO CICERO LEITE LIMA	74,667
6°	JAMES PEREIRA JARDIM	74,667
6°	LUIS VIDAL NETO	74,667
9°	PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS	73,778
10°	EDER JUNIOR DE MEDEIROS	73,556
11°	ENIO SOUSA PAULINO	72,444
12°	KATSON JOAQUIM TAVARES DE LUCENA	72,444
13°	CICERO ALVES INACIO	71,111
14°	FRANCIEUDO BATISTA MIRANDA	70,889
15°	MAGNO QUERINO FALCAO	70,000
16°	GILBERTO DE ALBUQUERQUE LUCIO	69,556
17°	ITEMBERG ALVES PEREIRA	69,111
17°	VALDEISON GOMES DE CARVALHO	69,111
19°	VALMIR JUNIOR FERREIRA LACERDA	67,778
20°	JOAO PAULO II FERNANDES FIGUEIREDO	67,556
21°	JESUS ALVES DE ANDRADE	67,556
22°	GILIARD ARAUJO FERNANDES	67,111
23°	JOSEMBERG LOPES DIAS	67,111
24°	UENDERSON QUECIO MARTINS DE SOUZA	66,889
25°	ADRIANO CARLOS DA SILVA	66,444
26°	HENIO OLIVEIRA BARBOSA	66,222
27°	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GONCALVES	66,222
28°	DEOGENES MATIAS LEITE FILHO	66,000
29°	SERGIO JUNIO TORRES SILVESTRE	65,778
30°	FRANKLIN WAGNER DOS SANTOS	65,556
31°	FELIP PESSOA COSTA RODRIGUES	65,111
32°	PAULO ALVES DA SILVA	64,889
33°	JOSE RAFAEL ROCHA PORDEUS	64,889
34°	FRANCIEL MOREIRA DA SILVA	64,667
35°	YHURE JOSE NASCIMENTO GOMES	64,667
36°	RUBENS MARTINS SOARES	64,222
37°	JOSE DANILO LEITE FERREIRA	64,000
38°	AUGUSTO CESAR ALVES	64,000
39°	FABIO BEZERRA DE ANDRADE	63,778
40°	FRANCISCO ARMANDO DE LACERDA FURTADO	63,556
40°	JOSE AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS	63,556
42°	CICERO AIRES NOGUEIRA DE BRITO	63,556
42°	JOSE EDIVALDO VENTURA	63,556

OPÇÃO 10 - CAJAZEIRAS - 6º BPM - FEMININO

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	MÉDIA
1°	MARIA LUCIA SALDANHA DE SOUSA	66,444
2°	MARIA VIRLANIA DE SOUSA RAMALHO	64,667
3°	FLAVIA BEZERRA DE ANDRADE	63,556
4°	MARIA DE LOURDES GONCALVES DE ABRANTES	62,222
5°	CARLA CIBELLY GARCIA GERVASIO	60,444

OPÇÃO 11 - PARAÍBA - BOMBEIROS - MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	MÉDIA
1°	FRANCISCO HELIO PEREIRA	78,000
2°	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RANGEL	76,222
3°	RAFAEL ANDRADE DE LIMA	75,778
4°	DIOSMAR DA SILVA LUCENA	74,667
5°	JAILSON RAMOS CAMPOS	74,222
6°	AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA NETO	74,000
7°	PEDRO ANCELMO BATISTA PEIXOTO	73,778
8°	RODRIGO FABIO MARTINS DA CRUZ	73,556
9°	ALEXANDRE MAGNO NUNES DE LIRA	73,111
10°	ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO	72,889
11°	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	72,667
12°	RANIERY PONTES BERNARDINO	72,222
13°	GARIBALDO CIRILO DE CARVALHO	72,222
14°	ELIOENAI GALDINO LEMOS	71,333
15°	GLEISON ARAUJO MEDEIROS	71,111
16°	EGLAIDSON HOLANDA ARAUJO	70,889
17°	MARCOS ANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO	70,667
18°	JEYMMES ALVES NASCIMENTO	70,444
19°	DIEGO FERNANDES RESENDE	69,778
20°	RODRIGO DINIZ DE SA	69,778
20°	RONALDO DOS SANTOS FALCAO FILHO	69,778
22°	JAMERSON DOMINGOS DA SILVA	69,778
23°	OLIVAN BRITO DA SILVA	69,556
24°	FABRICIO ARLINDO DE CALDAS PINHEIRO	69,111
25°	DIEGO DORIA MELO DE PINHO	69,111
26°	JOAO CABRAL NETO	68,889
27°	EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCENA	68,667
28°	ULISSES LIBERATO DA SILVA	68,444
29°	CLEITON FARIAS DE CASTRO	68,000
30°	VITOR BRUNO DUARTE CAVALCANTI	67,778
31°	DOUGLAS HENRIQUE B. DUARTE OLIVEIRA	67,778
32°	RUBENS ROCHA DA SILVA	67,333
33°	SEVERINO NUNES DA SILVA	67,333
34°	DANILO ANDRADE FELINTO	67,333
34°	SUENIO SOUZA SILVA	67,333
36°	JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO	67,333
37°	DIOGO CANTARELLY HENRIQUES NUNES	67,333
38°	SILVIO HELDER PIRES DOS SANTOS	67,111
38°	VALDIR MENDES SOARES DE OLIVEIRA	67,111
40°	EUGENIO DE CARVALHO ANDRADE	67,111
41°	ANDRESSON ALVES DA COSTA	66,889
42°	THOMAS JEFFERSON DE MORAIS LIRA	66,889
43°	RONDINELLE PESSOA DE SOUZA SANTOS	66,667
44°	JOSEMILDO PEREIRA DA SILVA FILHO	66,667
45°	JOAO PAULO SOUTO CASADO	66,444
46°	VALDI GOMES DE LIMA	66,000
47°	BRUNO MARQUES CHAVES	65,556
48°	JOAO PAULO ANDRADE DE ALMEIDA	65,556
49°	JOBSON FERREIRA DE BRITO	65,333
50°	LEOMAX FEITOSA DE FRANCA	65,333
51°	JOALE DE CARVALHO PEREIRA	65,111
52°	JOHANSSON VINICIUS DE ALMEIDA ALVES	64,889
53°	JOSE LITO BATISTA LUBARINO JUNIOR	64,889
54°	SILVANO FLORENTINO LOPES	64,667
55°	ANDRE LUIZ DIAS DE FRANCA	64,444
56°	MARCILIO TRAJANO DA SILVA	64,444
57°	MARCELO DE SALES CAVALCANTE	64,222
58°	EDILSON VITURINO DE SOUZA	64,000

OPÇÃO 12 - PARAÍBA - BOMBEIROS - FEMININO

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	MÉDIA
1°	WILENE CHACON DE FRANCA HOLANDA	69,556
2°	VIVIANI MARIA DE MELO GUERRA	68,889
3°	JOSEILMA DA COS-	

TA PEREIRA 66,000 4° NADJA RAMALHO FREIRE 64,889 5°
 VANIA CECILIA DE LIMA 63,333 CONVOCAR os candidatos supramencionados para comparecer ao Quartel do Comando-Geral desta Polícia Militar, situado na Praça Pedro Américo s/nº, Centro, nesta capital, no dia **27 de junho de 2005, às 08:00h**, munidos dos documentos constantes no item 14 do Edital 001/2004-CFSD PM/BM, abaixo relacionados, a fim de formalizarem o processo de **pré-matricula**, para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2005:

- a) Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, devendo ser entregues cópias autenticadas dos mesmos;
- b) 02 (duas) Fotos 3X4 coloridas recentes (descoberto e de frente);
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, entregando cópia autenticada;
- d) Original do Título de Eleitor e do comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais, fazendo entrega de cópias autenticadas dos mesmos;
- e) Original do documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, exceto para candidatos do sexo feminino;
- f) Original do Certificado de conclusão do Ensino Médio (2º Grau), ou equivalente, Histórico Escolar e entregar cópias autenticadas dos mesmos;
- g) Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), ou Declaração de Conduta, quando se tratar de Militar das Forças Armadas ou de outras PMs, fazendo entrega dos mesmos;
- h) Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, fazendo entrega da mesma;
- i) Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Federal, fazendo entrega da mesma;
- j) Atestado de Boa Conduta fornecido pelo Estabelecimento de Ensino em que estuda ou estudou o ensino médio ou equivalente.

Publique-se no Boletim da Polícia Militar, afixe-se no Quartel do Comando-Geral, nesta Capital, e disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite), conforme estabelece as normas de regência do concurso e para se fazer cumprir o princípio constitucional da publicidade.

João Pessoa -PB, 22 de junho de 2005.


MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
 Presidente da Comissão


HELIO DE ARAUJO FIRMINO - Maj PM
 Secretário da Comissão

Receita Estadual

PORTARIA Nº 146/GSRE João Pessoa, 23 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso I, da Lei Complementar 58/2003, **CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 140.641-8, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Pombal, de 2ª Classe.

PORTARIA Nº 147/GSRE João Pessoa, 23 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **CLAUDIO DE OLIVEIRA LEONCIO PINHEIRO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.748-0, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Catolé do Rocha, de 2ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Pombal, de 2ª Classe, até ulterior deliberação.


WILTON GOMES SOARES
 Secretário da Receita Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BARRA DE SANTA ROSA

PORTARIA Nº 001/05 - BSR 25 de Maio de 2005.

O Coletor Estadual de Barra de Santa Rosa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que constam nos processos de nº **0148692005-5** e **0155712005-6** Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DALSON VALDIVINO DE BRITO
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9

ANEXO DA PORTARIA Nº 001/05 BSR

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.045.725-4	A. Rodrigues da Silva	Rua Manoel de Sousa Lima, 55	B.S. Rosa	Pb
16.101.502-6	Ricardo Pereira Santos	Rua Getúlio Vargas, 53	B.S. Rosa	Pb

Barra de Santa Rosa, 25 de Maio de 2005.


DALSON VALDIVINO DE BRITO
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

PORTARIA Nº 001/05-CUI Em, 02 de Junho de 2004.

O Coletor Estadual de Cuité, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº **0167422005-7**

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) sua(s)

atividade(s) no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada;

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como ficha de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DALSON VALDIVINO DE BRITO
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Mat. 146.902-9
 Coletor

ANEXO DA PORTARIA Nº 001/05 - CUI

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.121.275-1	Josimar Araújo de Souza	Rua Caetano Dantas, 63	Cuité	Pb
16.029.627-7	José Franklin Xavier	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 17	Cuité	Pb
16.137.742-4	João Múcio Andrade Júnior	Rua Pres. Getúlio Vargas, 35	Cuité	Pb
16.125.008-4	Dulcileide Lopes Ribeiro ME	Rua Assis Chateaubriand, 262	Cuité	Pb
16.085.381-8	Marizélia Ferreira da Silva	Rua Marechal Deodoro, snº	Cuité	Pb
16.126.104-3	Josefa Tavares Cavalcante	Rua 07 de Setembro, snº	Cuité	Pb

Cuité, 02 de junho de 2005.


DALSON VALDIVINO DE BRITO
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9
 Dalson V. de Brito
 Mat. 146.902-9
 Coletor

**SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA**

PORTARIA Nº 001/2005

Serra Branca, 16 maio de 2005

O Coletor Estadual de Serra Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ; 01447220056 - CEB Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Mário Teles de Mendonça
 Coletor - 146.889-8
 ANEXO À PORTARIA Nº 001/2005-05

Insc. Est.	Razão Social	Endereço
161353061	Ricardo Tadeu Mota Salvador	Rua Desembargador Brito, 83, São João do Cariri/Pb


 Mário Teles de Mendonça
 Coletor - 146.889-8

**SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE TAPEROÁ**

PORTARIA Nº 001/2005

Taperoá, 23 maio de 2005

O Coletor Estadual de Taperoá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ; 01502820056 - CE de Taperoá Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

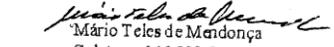
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Mário Teles de Mendonça
 Coletor - 146.889-8
 ANEXO À PORTARIA Nº 001/2005

Insc. Est.	Razão Social	Endereço
161234429	Bartosilvio de Sousa Maciel	Rua Francisco Genésio, 20, Centro, Livramento/Pb
160641888	Ana Amélia da Silva	Rua Zeca Simões, 14, Centro, Taperoá/Pb
160215528	Galdino Aníbal Farias	Av. Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Taperoá/Pb
161251153	Antônio Ribeiro Pompeu	Rua Pe Inácio Cavalcante, 7, Centro, Taperoá


 Mário Teles de Mendonça
 Coletor - 146.889-8

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00011/2005/PAT

13 de Junho de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 01600520057;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos


 1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM
 Anexos da Portaria Nº 00011/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.705-8	M A COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	RUA BOSSUET WANDERLEY, 00132 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 301 / 2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 13 de junho de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar os servidores **Carla Emília Souza Formiga Barros**, matrícula nº 153.921-3, **Márcia Regina da Silva Queiroz**, matrícula nº 86.906-6, **Maria do Socorro Oliveira**, matrícula nº 75.898-1, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, sob a presidência do primeiro, e os servidores **Carlos Alexandre Maia Barreto**, matrícula nº 152.868-6, **Geórgia Jales Maia Medeiros**, matrícula nº 153.387-8, **Iaponira Campina de Assis Evangelista**, matrícula nº 152.586-7, para Suplentes e Secretária, respectivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 302 / 2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 14 de julho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 ao servidor **JOSÉ ALVES DE SANTANA FILHO**, matrícula nº 93.688-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon/PB (Processo nº 1077/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.


 Manoel Gualberto Pereira Soares Júnior
 Defensor Público Geral Adjunto

Resenha n.º 014/2005 de 30/05/05

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			Nº Dias
					FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPEP	05002935-5	088.819-2	Francisco Fernandes da Costa	05.06.65 a 14.06.65				10
				01.10.65 a 15.11.65				46
				08.12.65 a 22.12.67				745
				03.02.69 a 26.12.69				327
					21.04.76 a 31.08.76			133
				06.11.79 a 31.10.80				360
				01.12.80 a 31.01.81				62
				01.04.81 a 30.04.81				30
				01.07.81 a 30.09.81				92

João Pessoa, 30 de maio de 2005


 Manoel Gualberto Pereira Soares Júnior
 Defensor Público Geral Adjunto

Resenha n.º 016/2005 de 15/06/05

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			Nº Dias
					FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPEP	05002936-3	081.051-7	ROBERTO BARCIA TITO	01.06.69 a 08.02.71				616
				25.10.71 a 16.03.72				142
				02.06.72 a 02.02.73				241
				19.06.74 a 17.07.74				29
				08.08.74 a 04.04.75				237

João Pessoa, 15 de junho de 2005


 Manoel Gualberto Pereira Soares Júnior
 Defensor Público Geral Adjunto

Resenha nº 012/2005 de 17.06.2005

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de LICENÇA ESPECIAL, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	05005225-0	068.452-0	MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA	90	15.08.98 à 15.08.03

Publicado no DO de 10/06/2005.

Republicado por incorreção.

João Pessoa, 17 de junho de 2005.



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 396/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.032.980-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GUSTAVO CASIO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 398/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2005.017.148-3, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela DICEL DISTRIBUIDORA CEARÁ MIRIM, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 399/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - Processo nº 200.2005.020.166-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SÃO FRANCISCO TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 400/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.2005.033.065-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por EDMAR DO RAMO CIRNE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 401/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 200.2005.030.267-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ROBERTO TOSCANO LINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 402/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.017.242-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ BRAGA LEITE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 403/PGA

João Pessoa, 14 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.017.262-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GERALDO CANUTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 404/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, e VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00594.2005.005.13.00-2; 5ª Vara, Reclamante: LOURIVAL ANTONIO DE MEDEIROS, Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 405/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2005.017.690-4, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela COSIBRA CIA SISAL DO BRASIL, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 406/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.034.140-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ MARIA NETO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 407/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - Processo nº 200.2005.030.900-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por PEDRO PAULO SILVA RODRIGUES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 408/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2005.020.164-5, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO AVELINO SOARES E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 409/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 2005.82.00.009359-9, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 415/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.020.254-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GERMANO GONDIM RIBEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 416/PGA

João Pessoa, 20 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB-9897, **CLÁUDIO LUCENA NETO**, OAB/PB-11446, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB-0011532 e **VIVIANE MOURA TEIXEIRA**, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO - Processo nº 888.1999.004.327-3/0001**, promovida por **IVELINE LUCENA DA COSTA LAJE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 416/PGA

João Pessoa, 20 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB-9897, **CLÁUDIO LUCENA NETO**, OAB/PB-11446, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB-0011532 e **VIVIANE MOURA TEIXEIRA**, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO - Processo nº 888.1999.004.327-3/0001**, promovida por **IVELINE LUCENA DA COSTA LAJE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO